

LEI Nº 063/2009

SÚMULA: Cria, na Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, a Sessão Plenária do Estudante e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º- Fica criada, na Câmara Municipal de Campina da Lagoa, Paraná, a Sessão Plenária do Estudante, destinada a propiciar aos alunos dos cursos de 2º grau das escolas sediadas nas áreas urbana e distrital do município, o conhecimento das atividades do Poder Legislativo Municipal.

§ 1º- Poderão participar da Sessão Plenária do Estudante os alunos regularmente matriculados nos cursos de 2º grau de todas as escolas públicas ou particulares sediadas no município de Campina da Lagoa.

§ 2º- A participação das escolas na Sessão Plenária do Estudante será realizada na semana que se comemora o Dia do Estudante.

§ 3º- Marcada a data da participação, caberá às escolas a indicação dos seus representantes, com a realização de escolha por voto direto.

Art. 2º- A Sessão Plenária do Estudante terá duas fases:

- I- primeira, que se constituirá em aula expositiva sobre as funções relativas à atividade legislativa;
- II- segunda, que constituirá em uma Sessão Plenária simulada, destinada à apresentação, discussão e votação de indicações e projetos de lei.

Art. 3º- O Poder Executivo ficará responsável pela promoção do transporte dos alunos da escola distrital até a Câmara Municipal.

Art. 4º- As deliberações decorrentes das indicações e projetos de lei poderão ser incorporados pela Câmara Municipal e enviados às autoridades.

Art. 5º- Fica a Mesa da Câmara Municipal de Campina da Lagoa, através de seu Presidente, autorizada a adotar as medidas necessárias para a finalidade do cumprimento no disposto da presente Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campina da Lagoa, 01 de Julho de 2009.

Célia Cabrera de Paula
Prefeita Municipal

